

# RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 175, de 21.06.2001

*Dá nova redação ao art. 5º da RN.º 106 do CFQ, de 18/09/1987 e dá outras providências*

O Conselho Federal de Química no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, alínea **f**, da Lei 2.800/56,

- *Considerando a necessidade de maior transparência nos atos preparatórios do processo eleitoral nos CRQ's;*

- *Considerando que é justo que os Sindicatos e Associações Profissionais, tenham a real visão da situação de quitação dos seus sócios junto aos CRQ's.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O caput do Art. 5º da RN n.º 106 de 18/09/1987 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - No mínimo 10 (dez) dias antes do pleito, o CRQ convocará os Sindicatos e Associações Profissionais, enviando a relação contendo os nomes dos profissionais que estejam quites com o CRQ, as condições em que se encontram os considerados não habilitados, o sufrágio por categoria profissional, o dia, a hora e o local da realização do pleito."

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

Brasília, 21 de junho de 2001.

Newton Deléo de Barros - Secretário

Jesus Miguel Tajra Adad - Presidente

*Publicado no D OU de 22/06/01.*